



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 11/07/2014

EDITAL Nº 51/2014

REGULAMENTO DO PRÉMIO LITERÁRIO MIGUEL TORGA /CIDADE DE COIMBRA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35º e 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento do Prémio Literário Miguel Torga /Cidade de Coimbra, aprovado pela Câmara Municipal em 14 de abril de 2014 (deliberação n.º 456/2014) e pela Assembleia Municipal em 7 de maio de 2014.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 17 de maio de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Manuel Augusto Soares Machado)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

REGULAMENTO DO PRÉMIO LITERÁRIO MIGUEL TORGA /CIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.º **Instituição e Finalidade**

1. O presente regulamento define as normas que regem as edições do concurso Prémio Literário Literário Miguel Torga / Cidade de Coimbra, instituído pela Câmara Municipal de Coimbra, através do qual se pretende homenagear o escritor Miguel Torga.

2. O Prémio é concedido bienalmente e destina-se a galardoar um autor português, ou de país de língua oficial portuguesa, da melhor obra no género de ficção narrativa, nas categorias de romance, novela e conto, e visa estimular a criação literária e o aparecimento de novos autores.

Artigo 2.º **Natureza do Prémio**

1. Ao autor da obra premiada é atribuído um prémio pecuniário de cinco mil euros, a ser entregue em cerimónia pública.

2. A atribuição do Prémio pressupõe a edição da obra premiada.

Artigo 3.º **Júri do Concurso**

1. Para efeitos da atribuição do Prémio Literário Miguel Torga é constituído um Júri composto por cinco elementos, um dos quais o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, ou quem ele delegar, que presidirá, e quatro individualidades de reconhecida idoneidade e prestígio:

- a) Personalidade designada pelo Reitor da Universidade de Coimbra;
- b) Personalidade designada pela Associação Portuguesa de Escritores;
- c) Duas personalidades designadas pela Câmara Municipal de Coimbra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Não podem fazer parte do júri quaisquer intervenientes, directos ou indirectos, nas obras a concurso.
3. Aquando da reunião de apuramento do vencedor do Prémio, deve o Júri designar um representante, de entre os seus elementos, que procede à elaboração de um texto apreciativo da obra seleccionada.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.
5. Compete à Biblioteca Municipal coordenar o Prémio Literário e prestar, nas sessões que vierem a realizar-se, todo o apoio ao funcionamento do júri.

Artigo 4.º **Concurso**

1. O concurso para atribuição do Prémio Literário Miguel Torga / Cidade de Coimbra é publicitado no ano em que o mesmo decorre, através, nomeadamente, da imprensa e da página da Internet da Câmara Municipal de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt.
2. São admitidas exclusivamente as obras inéditas escritas em português, de autor português ou de país de língua oficial portuguesa e de autoria única., as quais podem revestir a forma de colectânea de contos inéditos.
3. A apresentação das obras a concurso obedece às seguintes condições:
 - a) Serem apresentadas em texto impresso de um só lado, em formato A4, em páginas numeradas e processado a espaço 1,5, tipo Times New Roman, tamanho 12;
 - b) Ter o original um mínimo de cem páginas e um máximo de cento e cinquenta;
 - c) Serem as páginas devidamente agrupadas e agrafadas ou presas por qualquer outro sistema;
 - d) Conter, na capa, o título da obra e o pseudónimo do seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. O não cumprimento do prescrito nas alíneas a) e b) do número anterior implica a exclusão do concorrente, a menos que, pela excepcional qualidade do trabalho, o Júri decida o contrário.

Artigo 5.º **Prazo de candidatura**

A data limite para apresentação dos originais é o último dia do mês seguinte à data de publicitação do concurso.

Artigo 6.º **Candidatura**

1. As obras concorrentes são entregues pessoalmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra ou, em alternativa, enviadas por correio, registado e com aviso de recepção, em envelope fechado com a indicação exterior “Prémio Literário Miguel Torga”, para Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, contando a data do respectivo registo postal.

2. Por cada obra concorrente serão enviados cinco exemplares, assinados com pseudónimo não conhecido e que o concorrente use pela primeira vez, acompanhados de um envelope fechado, com o pseudónimo escrito no exterior e que contenha no seu interior a identificação do autor, incluindo o nome, telefone e morada.

3. Cada concorrente pode apresentar mais do que um trabalho, desde que os envie separadamente e com pseudónimos diferentes.

4. É rigorosamente mantido o anonimato dos concorrentes, nos termos seguintes:

a) Os envelopes fechados com a identificação dos autores correspondentes à obra premiada apenas podem ser abertos pelo Júri, em reunião expressamente convocada para o efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Os restantes exemplares e envelopes fechados são entregues aos autores que os reclamem pessoalmente ou através de terceiro convenientemente mandatado até sessenta dias após a publicitação do nome do vencedor;
- c) Os exemplares e envelopes fechados que não tenham sido reclamados até ao final do período anteriormente referido serão destruídos.

5. Os serviços da Biblioteca Municipal verificam se as obras recebidas estão em conformidade com o disposto neste regulamento e elaboram a lista dos originais admitidos a concurso.

Artigo 7.º **Apuramento e classificação**

1. O júri disporá de um período de até sessenta dias para proceder à classificação.
2. Não há lugar a prémios ex aequo, reservando-se o Júri o direito de não atribuir o Prémio se considerar que nenhuma obra o justifica.
3. Tomada a decisão, o Júri elabora uma ata final com a classificação e a sua proposta para homologação, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, que a deve tornar pública.
4. O autor a quem tenha sido atribuído o Prémio não pode concorrer nas duas edições seguintes.

Artigo 8.º **Recurso**

Da classificação homologada não há recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 9.º **Publicação da obra**

1. A Câmara Municipal de Coimbra publica a obra galardoada no prazo máximo de um ano. O número de edições e de exemplares e preço de venda serão acordados com o autor, nos termos da legislação vigente. A retribuição pelos direitos de autor será regularizada através da atribuição, ao autor da obra premiada, de cinquenta exemplares da mesma.
2. A Câmara Municipal de Coimbra poderá, em alternativa ao disposto no número anterior, viabilizar a publicação da obra por uma editora, no prazo máximo de um ano, adquirindo um número de exemplares a definir. Caberá ao autor e à editora acordarem entre si o número de edições, de exemplares, preço de venda e forma de retribuição do autor.
3. Em qualquer dos casos anteriormente referidos, na edição da obra premiada deverá figurar, em lugar destacado, a designação e o logótipo da Câmara Municipal de Coimbra e a referência “Prémio Literário Miguel Torga/Cidade de Coimbra” e o ano respectivo.

Artigo 10.º **Casos omissos**

1. Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de cuja decisão não há recurso.
2. Os casos omissos e dúvidas surgidas e que respeitem ao concurso para atribuição do Prémio Literário Miguel Torga / Cidade de Coimbra, serão resolvidos pelo Júri, de cuja decisão não há recurso.

Artigo 11.º **Informações**

Os pedidos de informação são dirigidos a: Biblioteca Municipal de Coimbra, Rua Pedro Monteiro, 3000-329 Coimbra, Portugal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 12.º Revogação

Com a entrada em vigor deste regulamento, é revogado o Regulamento publicitado pelo Edital n.º 61/2009, de 25 de março de 2009.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por Edital.